
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.655, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 16.626.831,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 16.626.831,00 (Dezesseis Milhões, Seiscentos e Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Trinta e Um Reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
081012781114997659 - SEEL	0101	449051	200.000,00
141012060814918710 - SEDAP	0101	335041	3.000.000,00
542010830215088888 - IASEP	0101	339039	3.000.000,00
682010812212974668 - FASEPA	0101	339030	70.000,00
682010812615088238 - FASEPA	0101	339140	95.299,00
682010824315058392 - FASEPA	0101	339030	65.496,00
682010824315058392 - FASEPA	0101	339039	221.433,00
682010824315058393 - FASEPA	0101	339030	191.531,00
682010824315058393 - FASEPA	0101	339033	200.000,00
682010824315058393 - FASEPA	0101	339037	300.000,00
682010824315058393 - FASEPA	0101	339039	504.790,00
682010824315058394 - FASEPA	0101	339030	60.000,00
682010824315058394 - FASEPA	0101	339037	40.000,00
682010824315058394 - FASEPA	0101	339039	251.451,00
852010612212978338 - CPC	0101	339039	3.473.007,00
901011030215077582 - FES	0103	444042	1.488.745,89
971010312212978339 - SEAP	0101	319004	2.552.814,42
971010333112978311 - SEAP	0101	339046	828.333,33
971010333112978312 - SEAP	0101	339049	83.930,36
TOTAL			16.626.831,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de setembro de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.133, DE 28/09/2022 – EDIÇÃO EXTRA

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.